

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Diante do quadro atual da pandemia, ressaltamos a importância dos meios cientificamente comprovados para combatermos o coronavírus: as vacinas, o distanciamento social, o uso das máscaras e a higienização. E a vacina é um instrumento cientificamente comprovado de esperança na possibilidade de mudança do perfil epidemiológico hoje instalado.

Neste sentido, grupos prioritários foram definidos pelo PNI, dentre os quais, os grupos por idade e os profissionais de saúde. Entendemos que a prioridade na vacinação atende a um chamado para servir à sociedade, em especial, os professores que estão formando novos profissionais que vão ser muitos necessários nos próximos anos.

Todos os profissionais vacinados, no retorno às suas atividades, com todos os mecanismos e protocolos comprovados de biossegurança, contribuem fortemente para a sociedade voltar a sentir-se segura, e contribuem, portanto, com a valorização do cuidado com a manutenção da vida.

Desta forma, em relação à [Portaria nº 712/2021](#), esclarecemos que:

1. O Art. 1º da Portaria nº712/2021 tem redação semelhante ao já disposto na [Portaria Conjunta SAD/SES nº 35 de 26/03/2021](#)
2. A Portaria nº 712/2021 é designada para todos os servidores do grupo do Magistério Superior e Técnicos-administrativos
3. A referida portaria considera o já estabelecido na [Resolução CEPE 93/2020](#):
 - a. Para as Unidades de Educação, as atividades podem ser presenciais, híbridas ou remotas
 - b. Em relação às aulas práticas e estágios:
 - (i) Aulas práticas estão suspensas apenas na rede de saúde - [Portaria SES-PE nº201 de 24/04/2021](#)
 - (ii) Aulas práticas fora da rede de saúde – estão liberadas desde que em conformidade com os protocolos já estabelecidos e aprovados.
4. Considera-se como Grupo de Risco o disposto no Art. 4 da [Portaria SES/PE nº133 de 02/04/2020](#) e como Grupo de Não Risco todos os demais.
5. A Portaria nº712/2021 considera o enquadramento dos servidores em um dos 4 grupos seguintes:
 - a. Grupo de risco vacinado
 - b. Grupo de risco não vacinado
 - c. Grupo de não risco vacinado
 - d. Grupo de não risco não vacinado
6. Os semestres letivos 2020.1 e 2020.2 estão regidos pela Resolução CEPE 93/2020 e continuam conforme definido pelas unidades
7. Para qualquer atividade prática, de qualquer curso, que estão em conformidade com os protocolos já estabelecidos e aprovados (ou seja, não se aplica às atividades que acontecem na rede de saúde do estado):
 - a. Grupo de risco vacinado e grupo de não risco vacinado – retorno imediato à atividade prática presencial, respeitando-se o definido pela Unidade seguindo a Resolução CEPE 93/2020
 - b. Grupo de risco não vacinado e grupo de não risco não vacinado – respeita-se o definido pela Unidade seguindo a Resolução CEPE 93/2020



Prof. Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão

R E I T O R